



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

PROJETO DE LEI N.º _____/2025

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE
QUEIMADURAS NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Conscientização e Prevenção de Queimaduras, com o objetivo de informar, orientar e educar a população acerca dos riscos, cuidados, prevenção e primeiros socorros relacionados às queimaduras.

Art. 2º O Programa terá como foco especial o período do Maior São João do Mundo, quando há aumento significativo de acidentes envolvendo fogueiras, fogos de artifício, alimentos e objetos superaquecidos.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Conscientização e Prevenção de Queimaduras:

I – promover ações educativas nas escolas, unidades de saúde, centros comunitários e espaços públicos;

II – divulgar informações sobre riscos e formas de prevenção relacionados ao uso de fogueiras, fogos de artifício e materiais inflamáveis;

III – reforçar orientações sobre manipulação segura de fogos e sobre a supervisão de crianças durante o período junino;

IV – disseminar conteúdos sobre primeiros socorros em casos de queimadura, destacando o que fazer e o que não fazer;

V – promover campanhas específicas nos locais oficiais do São João, incluindo Parque do Povo, distritos e polos de animação;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

VI – estimular a participação do Corpo de Bombeiros, Samu, Defesa Civil, Secretaria de Saúde e demais órgãos parceiros;

VII – incentivar ações preventivas junto a comerciantes de fogos, barracas de comida e vendedores ambulantes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar campanhas informativas em rádios, televisões, redes sociais, material impresso e painéis eletrônicos, especialmente durante os meses de junho e julho.

Art. 5º As escolas da rede municipal poderão receber atividades educativas direcionadas a crianças e adolescentes, visando prevenir acidentes domésticos e durante festividades juninas.

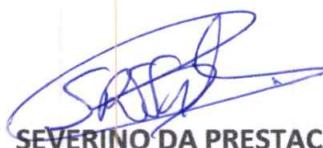
Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades civis, instituições de saúde, ONGs, universidades, Corpo de Bombeiros e setores do comércio de fogos para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de novembro de 2025.



SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

Campina Grande é mundialmente conhecida pela realização do Maior São João do Mundo, evento que atrai milhares de pessoas, movimenta a economia e mantém vivas as mais fortes tradições culturais nordestinas. No entanto, esse período também é historicamente marcado pelo elevado número de acidentes envolvendo queimaduras, especialmente relacionados ao uso de fogueiras, fogos de artifício, bebidas e comidas quentes, além de objetos inflamáveis manuseados sem os cuidados adequados.

Dados de unidades de saúde e do Corpo de Bombeiros apontam que os meses de junho e julho concentram grande parte dos atendimentos por queimaduras, afetando principalmente crianças e trabalhadores informais que lidam diretamente com fogos. São acidentes que, na maioria das vezes, poderiam ser evitados com simples orientações e medidas de prevenção.

O Programa Municipal de Conscientização e Prevenção de Queimaduras é uma iniciativa essencial para promover a segurança durante os festejos juninos e no cotidiano. Ao investir em informação, orientação e campanhas educativas, o Município contribui para a redução do número de vítimas, preservando vidas, garantindo maior segurança e fortalecendo a cultura da prevenção.

A proposta também reforça o papel social do poder público, que deve atuar de forma integrada com órgãos de saúde, segurança e educação, além da população e dos comerciantes que participam diretamente da festa.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

Diante da relevância do tema e do impacto social positivo que a iniciativa trará, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "SEVERINO DA PRESTAÇÃO".

Vereador